



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.089

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA

Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paríago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, e Secretarias de Estado de Administração, Indústria, Comércio e Mineração, Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

CARTA-CONVITE Nº DTA-007/91

Da Fundação Nacional de Saúde

ACÓRDÃOS

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

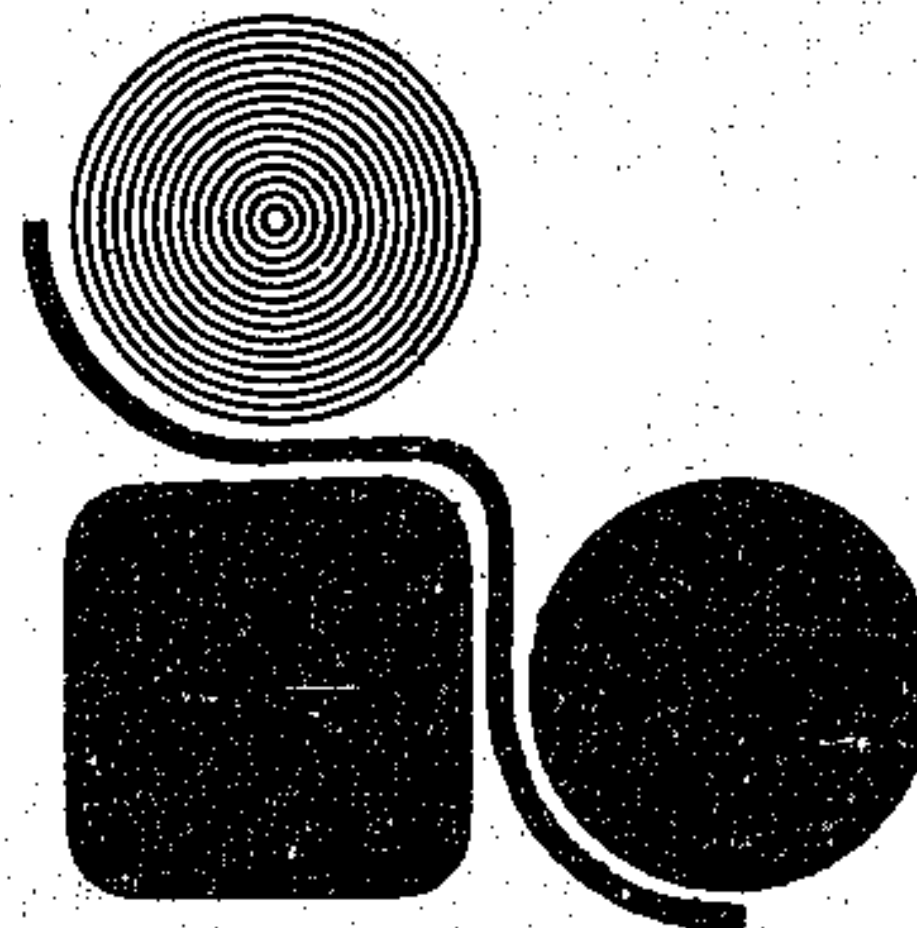
ATAS

De Diversas Firms

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
8 Páginas



Imprensa Oficial

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 047/91-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01.10 à 30.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.
(G. Reg. nº 38631)

PORTARIA Nº 048/91-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor AGAMOR DOS SANTOS NEVES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01.10 à 30.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.
(G. Reg. nº 38631)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2643 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. 2190/91-SEAD.

RESOLVE

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ELSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 5109477/011, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 12.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2648 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. 2217/91-SEAD.

RESOLVE

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRCIA NAZARÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 5163404/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, a contar de 20.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2636 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. 2179/91-SEAD.

RESOLVE

Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação, MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIM, matrícula nº 0025232/013, ocupante do cargo de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o órgão de origem, a contar de 21.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2639 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 752/91-SETEPS.

RESOLVE

Colocar à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, até ulterior deliberação, DENISE FIGUEIREDO FERREIRA, matrícula nº 0071058/016, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2640 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2205/91-SEAD e Reg. nº 24599/91-SEDUC.

RESOLVE
Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, MARIA DAS DORES TEIXEIRA BARRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação E.E. "Mário Chermont", sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2650 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2261/91-SEAD e 25371/91-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, até ulterior deliberação, MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 0320960/08, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2651 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2271/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS, matrícula nº 3274624/015, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2637 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Of. nº 028/91 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Reg. nº 2733/91-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 01.03.89, a Port. nº 2387, de 07.12.88, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para o Instituto Nacional de Seguridade Social, FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2641 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2186/91-SEAD e Reg. nº 24488/91-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar, a Port. nº 1545, de 30.06.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, JULIETA TEREZINHA BELO CHAVES, matrícula nº 5077928/017, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/91-CL

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para Santarém - 4ª Região Fiscal.

DATA : 18 de novembro de 1991.

HORÁRIO : 09:00 horas.

LOCAL : Sala de Reunião - 2º andar, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110, nesta Capital.

EDITAL : Acha-se afixado na sala nº 23 - Térreo (Serviço de Material) desta Secretaria.

Belém, 06 de Novembro de 1991.

CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.004898, Reg. nº 10.004898, Dia 04/11/91)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 118
RECURSO Nº 755

RECORRENTE : BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADO DO NORDESTE

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª RF.

RELATOR : CONSELHEIRO SALOMÃO ESSUCY SOARES.

EMENTA: I. ICMS - Auto de Infração.
II. Omissão apurada através de levantamento fiscal/contábil, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor independente do imposto devido.
III. Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADO DO NORDESTE e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso, mantendo integral a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro-Relator DR. LEOPOLDINO B. TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 119

RECURSO Nº 736 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE : JUNTA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA E PUBLICAÇÕES DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª RF.

RELATOR : CONSELHEIRO SALOMÃO ESSUCY SOARES

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração
II - É de se julgar improcedente o Auto de Infração quando a imunidade tributária é reconhecida por Certidão da Procuradoria da Fazenda Estadual, anexa ao processo;
III- Recurso voluntário provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente JUNTA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA E PUBLICAÇÕES DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e provimento do recurso para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o Auto de Infração lavrado contra a recorrente.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro-Relator DR. LEOPOLDINO B. TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual.

Processo nº 026/91

Acórdão nº 120

RECORRENTE : JONASA MADEIRAS LTDA.

RECORRIDO : DEL.REG. FAZ. ESTAD. - 6ª RF.

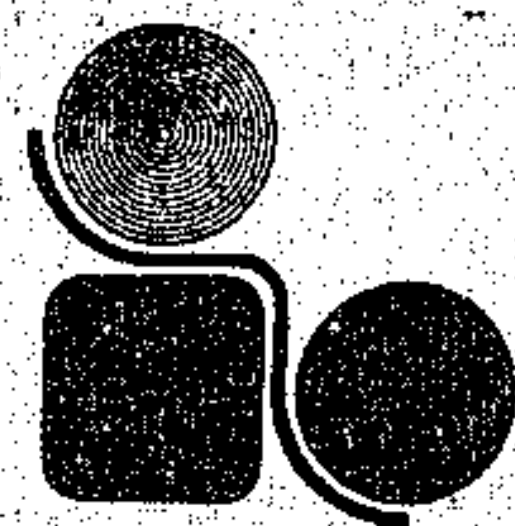
RELATOR: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração e notificação fiscal.
2. É o fato gerador do ICMS, a saída de mercadorias do estabelecimento comercial, industrial ou produtor e está obrigado ao seu recolhimento quem a promove.
3. É de se julgar improcedente a Ação Fiscal, quando a atuada comprovar que não cometeu a infração denunciada nos autos e tenha recolhido o ICMS devido.
4. Recurso voluntário provido por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual- 6ª RF, e interessado JONASA MADEIRAS LTDA, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento do Recurso para reformar a decisão



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDACÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 20.250,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 6.855,00
Publicações: Página co-	
mun, cada centímetro	CR\$ 10.591,00
Preço por página	CR\$ 2.160.564,00
Fotolito centímetro	CR\$ 438,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 250,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: AS assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 1ª Câmara Permanente, 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 121
RECURSO Nº 745

RECORRENTE: MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONST. CIVIL LTDA.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª RF.
RELATOR: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração
II - Falta de emissão de notas fiscais sujeita o contribuinte às sanções da legislação em vigor.

III - Recurso voluntário desprovido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONST. CIVIL LTDA., e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª região FISCAL - ABAETETUBA, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvidamento do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância, em todos os seus termos.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

Dr. LEOPOLDINO B. TEIXEIRA
Proc. Fiscal da Fazenda Estadual

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 122

RECURSO Nº 743

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª RF.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª RF.
CONTRIBUINTE: SOCÓO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA:

1. ICMS - auto de Infração
2. É de julgar improcedente a Ação Fiscal quando, a atuada comprovar que não cometeu a infirgência apontada no Auto de Infração;
3. Recurso "ex-offício" desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é Recorrente e Recorrido o Delegado Regional da fazenda Estadual-6ª RF e interessado SOCÓO AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidamento do Recurso "Ex-Offício", mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará - 1ª Câmara Permanente, em 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

UZELINDA MARTINS MOREIRA
conselheira-Relatora

(Fat. nº 10.004914, Reg. nº 10.004914, Dia 04/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 175 DE 23 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, o servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, ocupante do cargo de Diretor de Área de Indústria, lotado nesta Secretaria, 30 (TRINTA) dias de Licença Saúde, no período de

15.10 à 13.11.91, conforme Laudo Médico nº 5332, da Secretaria de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 23 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria, nº 150, de 02.10.91 - GAB/SEICOM, comunica que a licitação na modalidade CONVITE nº 009/91, destinada a aquisição de 13 (treze) máquinas OVERLOK, 04 máquinas para corte a faca de 08 polegadas e 04 máquinas para corte e disco de 104 polegadas, realizada dia 15.10.91, teve como vencedora a firma CLEMENTINO SOUZA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 21 de outubro de 1991.

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.004915, Reg. nº 10.004915, Dia 04/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIA

PORT. nº 888/91, de 21.10.91, CONCEDER, Licença Especial de 01(um) mês, correspondente ao quinquênio de 05.06.83 à 05.06.88, no período de 18.11.91 à 17.12.91, à funcionária KÁTIA MELO DE MORAES RÊGO.

PORT. Nº 892/91, de 24.10.91, CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde de 90(inovental) dias ao funcionário AUSIER ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA, no período de 30.09.91 à 28.12.91.

ERRATA:

Aviso de férias nº 226/91, de 14.08.91

ONDE SE LÊ:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 08.10.91

LEIA:SE:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 09.10.91

Aviso de férias nº 227/91, de 14.08.91.

ONDE SE LÊ:

PERÍODO AQUISITIVO DE 01.08.91 à 31.06.92

LEIA:SE:

PERÍODO AQUISITIVO DE 01.08.90 à 31.07.91

ONDE SE LÊ:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 21.09.91

LEIA:SE:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 22.09.91.

ERRATA:

Aviso de férias nº 193/91, de 07.12.91

ONDE SE LÊ:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 30.07.91

LEIA:SE:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 31.07.91

PORT. Nº 890/91, de 23.10.91

DESIGNAR, a servidora MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Turismo e Promoção/Centro de Convenções, no período de 20.10.91 à 23.10.91, durante o impedimento de seu titular

PORT. Nº 848, de 07.10.91.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", usando de suas atribuições legais considerando o disposto na Resolução nº 002/91-CD, de 01.03.91, homologada pelo Decreto nº 109/91 e ainda a manifestação da Coordenadoria Jurídica no Processo de nº 1223/91.

RESOLVE:

ART. 1º - PROMOVER, na forma do Art. 9º da Resolução nº 002/91-CD, para o nível II da tabela salarial desta Fundação Cultural, os servidores CARLOS AUGUSTO BAIJA PINTO e JOSÉ RIBAMAR CHACON PINTO.

ART. 2º - A Coordenadoria de Recursos Humanos anotará na ficha funcional dos servidores as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta portaria.

ART. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem à 01.03.91, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 07 de outubro de 1991.

GUILHERME M. DE LA PENHA

Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

PORT. Nº 889/91, de 23.10.91

CONCEDER, férias regulamentares de 30(trinta) dias ao servidor LUIS AUGUSTO DIAS DA SILVA, no período de 01.11 à 30.11.91, referente ao exercício de 1991

(Fat. nº 10.004912, Reg. nº 10.004912, Dia 04/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Consultoria 076/91. Partes: SETRAN/MAIA MEIO ENGENHARIA LTDA. Proc: 4516/91. T. P - 05/3/91. Projeto Executivo, Acompanhamento, Supervisão e Assessoramento Técnico das Obras da Rodo-via PA-102 (BR-316/PA-242) com 46 Km - Lote 01. Prazo: 60 dias. Valor: CR\$-14.315.903,00. Datação: 29.10.11.685 371171-4110.000-11201. NCE: 101926/91. Em, 29/10/91. a) Engºs: ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN/ENEA S VILLAR ETRUSSO - PROCURADOR DA CON SUICORA.

(Fat. nº 10.004909, Reg. nº 10.004909, Dia 04/11/91)



CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GLOBAL

60502201/0050-90 20583

OLIVETTI DO BRASIL S/A AV. BRAZ DE AGUIAR, 708 NAZARE - CEP 00.040 BELEM - PA

CLIENTE: HOSPITAL SERVIDORES DO ESTADO ENDEREÇO: AV. MAGALHÃES BARATA, Nº 922 CIDADE: BELEM ESTADO: PARA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº CONTRATO NOVO

PEÇAS ESPECÍFICAS NÃO INCLuíDAS NO CONTRATO: CABEÇAS MAGNÉTICAS, PARTES DE BORRACHA, CINTA DE CARACTERES, CARROCEIRA-PINTURA, MOTORES-CILINDROS, AI JÓRIOS, CABEÇA TERMOIMPRESSORA, TUBO DE RAIOS CATÓDICOS, DISPLAY-CARTUCHAS, CABEÇA DE IMPRESSÃO (COMPLETA OU PARTES), CAPSULAS LACRADAS

DURAÇÃO DO CONTRATO: PERIODICIDADE DE REAJUSTE DOS PREÇOS: MENSAL

Table with columns: QUANT, MODELO, CODIGO, MATRICULAS, PREÇO UNIT, PREÇO TOTAL. Includes item 02 with model ET/121 and price 39.278,00.

CLÁUSULA 4.2 CANCELADA O valor total mensal deste contrato é válido para o mês de emissão desta proposta e será reajustado mensalmente com a variação do IGP do período, cujo pagamento ocorrerá nas mesmas condições estipuladas no contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS O FATURAMENTO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 39.278,00 TAXA HORÁRIA ADICIONAL: 25,10,91

olivetti

SERVÍCIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A CLIENTES

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GLOBAL

Por este instrumento particular de Contrato a Olivetti do Brasil S/A, através de seu Serviço Técnico de Assistência a Clientes, designado "OLIVETTI" e o cliente designado "CLIENTE" adquirem o presente contrato...

1. OBJETO DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS 1.1 - A Olivetti compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos descritos no anexo deste, incluindo: atendimento e chamados do plantão para eliminação de eventualidades... 2. CONDIÇÕES PARTICULARES 2.1 - Os técnicos deverão ter livre acesso aos equipamentos durante as visitas... 3. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 3.1 - A Olivetti não se responsabiliza pela execução dos serviços descritos no item 1 deste Contrato...

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DATA - 26.06.91 ASSUNTOS TRATADOS: 1. Reconhecimento de existência da dívida em BTN's decorrente Termos de Confissão de Dívidas relativos aos Contratos nºs 103/84, 104/84 e recomendando a atualização dessa dívida a partir da extinção do BTN, dentro das garantias legais. 2. Relatório de Auditoria contendo apuração de irregularidades ocorridas na obra de Iluminação Pública, na BR-316, encaminhado ao Consultor Geral do Estado, cujo resultado motivou a rescisão unilateral dos Contratos Administrativos nºs 106/90 e 011 e 025/91, nos termos da lei 5416. Reportadas outras sindicâncias efetuadas na Empresa, mediante denúncias

apresentadas pelo Sindicato de Classe, constatando irregularidades no Setor de Arrecadação, em andamento. 3. Reestruturação Organizacional da Empresa aprovada em Reunião da Diretoria e Executiva. Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 65 a 69 do Livro de Atas do Conselho Administrativo nº 04, e arquivada na JUCEPA sob o nº 90.1, em 14.10.91. Belém, 18 de outubro de 1991 Maurício Benedito Barreira Vasconcelos Diretor - Presidente (Fat. nº 10.004919, Reg. nº 10.004919, Dia 04/11/91)

AGROPECUÁRIA RIO MUDIRÉ S/A - CGC(MF) nº 46.991.311/0001-60 - Resumo da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 15.07.91. Reuniram-se os acionistas da Agropecuária Rio Mudiré S/A, em sua sede social na Fazenda Mudiré, no município de São Félix do Xingu, PA...

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, faz saber que em reunião realizada em sua sede provisória sito à Av. Presidente Vargas 158 6º andar, Belém-Pará, no dia 29 de Outubro de 1991 deliberou aprovar os nomes do Sr. José Severo de Souza, Ivo Loureiro Pinheiro do Amaral e Eduardo Ferreira de Souza para comporem a lista Tríplice que concorrerão a vaga de Juiz Classista Empregador e Suplentes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, atendendo Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 13 de Setembro de 1991. Belém (Pa), 02 de Novembro de 1991. JOSÉ SEVERO DE SOUZA Presidente WILSON SAMPALHO PORTELA Secretário (Fat. nº 10.004908, Reg. nº 10.004908, Dia 04/11/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/91 PARTES: COSANPA X ELETROTÉCNICA WILSON; OBJETO: Serço de enrolamento de motor; VALOR: Cr\$3.142.620,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL: CC 146/91; F.RECURSO: Prprios da COSANPA. Belém, 01 de novembro de 1991 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Fat. nº 10.004918, Reg. nº 10.004918, Dia 04/11/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO A Cia. Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas das Caraíbas, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº B0021/91, para fornecimento de rolos do impacto e rolos de retorno para correias transportadoras de 1800 x 2200 respectivamente, conforme especificações da coleta nº 03049/1. Só poderão participar do Edital com as especificações dos materiais, as empresas que fizerem parte do Cadastro de Fornecedores da Cia Vale do Rio Doce. (Fat. nº 10.004859, Reg. nº 10.004859, Dias 31/10 e 01 e 04/11/91)

**CONSULTORIA
GERAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 015/91-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

1 - Conceder a servidora SYLVIA MARIA SKELDING PINHEIRO, matrícula nº 0633550-011, ocupante do cargo em Comissão de Assessor, código GEP-DAS.012.4, lotada nesta Consultoria Geral, o valor global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o qual deverá observar a classificação orçamentária / abaixo:

11103.0307021.2.018.3120	Cr\$ 50.000,00
11103.0307021.2.018.3132	Cr\$ 50.000,00
Total -----	Cr\$100.000,00

O prazo para a prestação de contas do presente suprimimento de fundos, será de trinta (30) dias após esgotado o período normal de aplicação.

2 - Publique-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 01/11/1991

JOÃO ROBERTO MENDES ZAVALLEIRO DE MACEDO

Consultor Geral do Estado
(G.Reg.38.643)

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "ESCOLA TÉCNICA PROFESSORA NAZARE MAIA S/C LTDA."

Que fazem entre si Alberto Sergio Maia da Silva e Patricia Nazare Paiva Silva, ambos brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade n. 16.354.372-SSP/PA e 19.80538-SSP/PA e CIC Nos. 033 521 962-49 e 319 085 862-49, respectivamente, cujo capital social e de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) sendo 90% (noventa por cento) para o socio Alberto Sergio Maia da Silva e 10% (dez por cento) para a socia Patricia Nazare Paiva Silva, a sede sera a Rua Jose Julio da Silva n. 23- Setor Oeste-Redencao-PA; o objetivo e o ensino de I grau de la. a 8a. Series e II grau com os cursos de Tecnico em Enfermagem, Tecnico Agricola, Tecnico em Administracao, Tecnico em Contabilidade e Magisterio; o prazo de duracao e indeterminado; administrada pelo socio Alberto Sergio Maia da Silva, isoladamente, com inicio das atividades em 02 de Janeiro de 1.992.

Redencao-PA, 26 de outubro de 1991.

Alberto Sergio Maia da Silva

Patricia Nazare Paiva Silva

(G.Reg.38.641)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91
A V I S O

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, constituída pela Portaria nº 1968, de 24 de setembro de 1991, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que irá realizar TOMADA DE PREÇOS, destinada a Aquisição de Material Odontológico Permanentes e de Consumo.

O Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91, encontra-se à disposição dos mesmos, sito à Rua BOAVENTURA DA SILVA, 1056 (AMBULATÓRIO MÉDICO DO IPASEP).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 22 de novembro de 1991, às 10:00 Horas.

Belém, 01 de novembro de 1991.

IVONE FURTADO PAIS
Presidente da ComissãoVISTO: MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

(Fat. nº 10.004913, Reg. nº 10.004913, Dias 04, 05 e 06/11/91)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria nº 140/91-DP

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 003/SEP do Serviço de Tesouraria datado de 16.10.91.

R E S O L V E:

1. CONCEDER, suprimento de Fundos à servidora TABITA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 5174902-010, no valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária, 20202137542 84047, sendo Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), no elemento de despesa 3120.00 (Material de consumo) e Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS); no elemento de despesa 3132.00 - outros serviços e encargos, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

2. A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar a sua comprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do período normal de aplicação.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 29 de outubro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

(Fat. nº 10.004904, Reg. nº 10.004904, Dia 04/11/91)

AGROPICUARIA SÃO JOÃO S/A - CGC 04.862.744/0001-76 - Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em AGO/AGE, a se realizarem no dia 12/11/1991, às 8 h, na sede social, à Tv. São Pedro 800, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/1990; b) Apreciação da correção da expressão Monetária do Capital Realizado e respectiva capitalização; c) Reavaliação das deliberações tomadas pela AGO; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 30/10/1991. (a) Diretoria.

(Fat. nº 10.004921, Reg. nº 10.004921, Dias 04, 05 e 06/11/91)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto fixar Recursos Financeiros e Materiais para a realização de Projetos de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem bem como acompanhamento de execução de obras de conservação e urbanização.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 1991

ASSINADO POR:

p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO

p/EFPPA: SÉRGIO CABEÇA BRAZ

TESTEMUNHAS: SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA
SÔNIA NASCIMENTO

(Fat. nº 10.004916, Reg. nº 10.004916, Dia 04/11/91)

**FUNDAÇÃO CULTURAL
DO PARÁ TANCREDO NEVES**

RESOLUÇÃO Nº 004 de 30 de Setembro de 1991

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos constantes no Decreto Estadual datado de 17 de Julho de 1991, e

CONSIDERANDO o alto custo para a manutenção dos equipamentos e preservação dos espaços locáveis do Centro de Convenções da Fundação Cultural Tancredo Neves, e acelerado processo inflacionário que ocorre no País

R E S O L V E:

Art. 1º A locação dos espaços e dos equipamentos da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, com vistas à realização de convenções e/ou quaisquer outros tipos de eventos, obedecerá a reajuste mensal de preços, conforme a variação da Taxa Referencial-TR.

Art. 2º A confirmação da realização do evento só será consumada mediante depósito antecipado, no valor de, no mínimo, 30% do valor total do evento.

Art. 3º O cancelamento do evento, por parte do interessado, e após o pagamento do depósito, significará a perda do direito de reaver a quantia depositada.

Art. 4º Efetuado o depósito parcial, para confirmar a realização do evento, o restante do pagamento estará sujeito às correções inflacionárias.

Art. 5º O pagamento total antecipado eximirá o interessado de quaisquer reajustes.

Art. 6º A ocupação dos espaços e o uso dos equipamentos da CENTUR obedecerão aos valores expressos nas tabelas abaixo.

Art. 7º Os reajustes serão sempre arredondados para centenas de cruzeiros, eliminando-se as frações.

Art. 8º As eventuais liberações de taxas dos espaços são de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria.

TABELA DE PREÇOS PARA CONVÊNIO

ESPAÇOS	VALOR EM CR\$		
	PERÍODO I OU II	PERÍODO III	DIÁRIA
AUDITÓRIO DE CONVÊNIO	63.200,00	88.400,00	171.800,00
HALL ERNESTO CRUZ	26.800,00	33.300,00	69.500,00
SALA DE APOIO	22.000,00	27.000,00	56.900,00
TEATRO M. SCHIMAZZAPPA	57.100,00	79.200,00	154.600,00
SALA CAMARIM	10.800,00	13.800,00	28.200,00
SALA ENSAIO	14.400,00	18.200,00	37.500,00
CINE LIBERIO LUXARDO	47.400,00	66.000,00	128.800,00

FRAÇA DO POVO	-	-	48.300,00
HALL ISMAEL MERY	-	-	62.000,00
FRAÇA DO ARTISTA	-	-	48.300,00
SALA DE SECRETARIA (Sub-Solo)	5.800,00	7.700,00	15.400,00

TABELA DE PREÇOS PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL

ESPAÇOS	VALOR EM CR\$		
	PERÍODO I OU II	PERÍODO III	DIÁRIA
FRAÇA DO POVO	-	-	24.200,00
HALL ISMAEL MERY	-	-	31.000,00
FRAÇA DO ARTISTA	-	-	24.200,00

PERÍODOS I 08:30 às 13:00 horas
II 13:30 às 18:00 horas
III 19:00 às 23:00 horas

TABELA DE PREÇOS - EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	VALOR EM CR\$
TRANSLUÇÃO SIMULTÂNEA	10.400,00
- CABINE	600,00
- FONE (SEM FILHA)	230 FONES DISPONÍVEIS
EQUIPAMENTO DE SOM	87.100,00
RETROPROJETOR	3.500,00
PROJETOR DE SLIDE	3.500,00
EPTISCÓPIO	4.100,00
APARELHO TV E VÍDEO CASSETE	8.800,00
QUADRO MAGNÉTICO	2.900,00
RAMAL TELEFÔNICO (LIGAÇÕES ATRAVÉS DA TELEFONISTA)	4.300,00
OUT-DOOR (EXPOSIÇÃO)	2.700,00
PALCO MODULAR	11.500,00

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, em

Belém, de de 1991

GUILHERME M. DE LA PENHA
Presidente do Conselho Diretor

(Fat. nº 10.004911, Reg. nº 10.004911, Dia 04/11/91)

**PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO**

Portaria nº 173/91PGE-G Belém, 02 de outubro de 1991

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOSÉ MARIA MATTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Servente - Classe A, matrícula nº 5138450-014, de acordo com o art. 90, §3º, da Lei nº 749/53, relativo ao ano de 1990, a partir de 01.11.91 a 30.11.91.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra - SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

Portaria Nº 174/91PGE-G Belém, 02 de outubro de 1991

RESOLVE: CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias a servidora KATIA REIS LEITE, ocupante do emprego de Técnico Nível Superior II, matrícula nº 3083403-017, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do trabalho, relativos ao período aquisitivo 90/91, de 01.11.91 a 30.11.91.

DE-SE, CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

João Lemos Gomes de Souza

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

Portaria nº 175/91PGE-G Belém, 02 de outubro de 1991

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora REGINA LUCIA ACCIOLI NOBRE, ocupante do emprego de Técnico Nível Superior II, matrícula nº 3083356-014, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao período aquisitivo 1990/1991, de 11.11.91 a 10.12.91.

DE-SE, CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

João Lemos Gomes de Souza

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

Portaria nº 178/91PGE-G Belém, 17 de outubro de 1991

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora ANNA CLÁUDIA SOUZA MIRANDA, ocupante do cargo de técnico de Nível Superior, matrícula nº 5049873-010, de acordo com o art. 12 da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, relativos ao período de 1989/1990, em 01 de novembro de 1991 a 30 de novembro de 1991.

DE-SE, CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

João Lemos Gomes de Souza

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 180/91PGE-G Belém, 31 de outubro de 1991

RESOLVE: DESIGNAR os servidores ANTONIO PAULINO DIAS, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula nº 3085040-018, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, Técnico de Nível Superior I, matrícula nº 3083373-016, JOÃO MARQUES QUEIROZ, Chefe de Material, matrícula nº 3082830-001, para sob a Presidência do primeiro motor Volkswagen 1.600 a gasolina, a ser adaptado no veículo marca GUFCEL, para uso da Procuradoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Lemos Gomes de Souza

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 10.004907, Reg. nº 10.004907, Dia 04/11/91)

Portaria nº 179/91PGE-G Belém, 16 de outubro de 1991

RESOLVE: Tornar sem efeito, o ato licitatório, na modalidade Carta-Convite, nº 001/91PGE-DA, decorrente Portaria nº 120/91PGE-G, de 06 de junho de 1991, referente à aquisição de 01 (um) motor Parcial Volkswagen 1.600 a gasolina, para o Jeep Gurgel, placa OF 6247, em virtude de o preço apresentado naquela oportunidade já estar, atualmente defasado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Lemos Gomes de Souza

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 10.004906, Reg. nº 10.004906, Dia 04/11/91)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCATIVA AO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.

DENOMINAÇÃO: Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis-FSAEM. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos, criada pela Lei nº 048/91. FORO E SEDE: Município de Curionópolis, Estado do Pará. DATA DE FUNDAÇÃO: 13 de março de 1991. FINALIDADES: Promover o bem estar físico, social e educativo, conscientizando e incentivando o homem a participar dos problemas sociais; Coordenar e executar programas e projetos comunitários de promoção social, assistência social e de incentivos a atividades educativas; Realizar estudos a respeito da carência econômica, social e educativa da população e formular políticas adequadas de ação; Negociar e executar convênios com entidades, particulares sem fins lucrativos, órgãos municipais, estaduais, Federais e internacionais para promoção do desenvolvimento comunitário, assistencial e educativo; Promover e colaborar em campanhas beneficentes educativas ao Município. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: São órgãos da Fundação: Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico. FUNDO PATRIMONIAL: O Patrimônio da entidade constitui-se de bens imóveis e móveis, valores ou direitos adquiridos, ou que venham a ser adquiridos, através de: I-Fundo Institucional constituído por: a) depósito inicial, em dinheiro, a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Curionópolis, no valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); b) transferência a serem feitas mensalmente de no mínimo 10% do fundo de participações dos Municípios da Prefeitura de Curionópolis (FPM) através de crédito automático junto ao Banco do Brasil S/A. II-Pe los bens ou direitos concedidos ou adquiridos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou por pessoas físicas ou jurídicas. III- Pelos recursos obtidos de convênios e outras receitas eventuais ou extraordinárias. DISSOLUÇÃO: em caso de dissolução, o seu patrimônio, será revertido em instituições congêneres, registradas nos órgãos Estaduais ou Federais competentes, com sede e atuação

no Município de Curionópolis. Curionópolis (PA), 26 de abril de 1991
Rosa Monteiro Almeida - Presidente
Otacília Mendonça Vieira de Moraes-Dir. Administ.
Elisana Helena Moraes Brandão-Diretora Técnica.
(G.Reg.38.632)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ
CARTA-CONVITE Nº DTA-007/91

OBJETIVO: Recuperação de 04 motos pertencentes a Fundação Nacional de Saúde - Distrito Técnico e Administrativo de Santarém, sendo 3 motos HONDA e 1 moto YANMAR constando de recuperação incluindo reposição de peças.

ABERTURA: 07.11.91 às 16:00 horas

EDITAIS: À disposição dos interessados no Distrito Técnico e Administrativo de Santarém (ex-SUCAN) à praça Barão de Santarém, nº 149, Santarém-Pará, nos dias úteis e horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas até 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.004910, Reg. nº 10.004910, Dia 04/11/91)

AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A - C.G.C. 04.862.744/0001-76 - RELATÓRIO DA DIRETORIA Sêniores Acionistas, Submetido à Vossa apreciação, para oportuna deliberação, os demonstrativos financeiros relativos ao exercício encerrado em 31.12.89, conforme legislação em vigor:

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/89	31/12/88		
CIRCULANTE	86.970	110		
Caixas e Bancos	86.970	103		
Estoque	1.784.508	108.858		
PERMANENTE	1.981.768	121.470		
Imobilizado	275.523	17.558		
(-) Depreciações	78.263	4.946		
Diferido	1.871.478	108.968		
TOTAL ATIVO				
PASSIVO				
CIRCULANTE				
Obrigações Sociais	1.871.478	108.967		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	720.490	46.537		
Capital Autorizado		(18.573)		
Capital a Subscriver	1.418.861	122.833		
Reservas de Capital	(267.873)	(42.130)		
Reservas de Lucro	1.871.478	108.968		
TOTAL DO PASSIVO				
II - DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO				
Receita Operacional	47.712	177		
Despesa Operacional	(47.712)	(5.752)		
Lucro Líquido Operacional	446.414	(8.799)		
Saldo com C.M.	398.702	(14.374)		
Resultado do Exercício				
III - DEM. RESULTADOS ACUMULADOS				
Saldo Inicial	(42.130)	(3.030)		
C.M. Saldo Inicial	(624.445)	(24.726)		
Saldo corrigido	(666.575)	(27.756)		
Resultado Líquido Exercício	398.702	(14.374)		
Resultado Acumulado	(267.873)	(42.130)		
IV - DEM. ORIGENS E APLICAÇÕES RECURSOS				
1. Origens	584.253	19.906		
Resultado Exercício	398.702	(14.374)		
Depreciações	16.799	4.774		
Realização Capital	569.393	19.734		
Resultado C.M.	(446.414)	8.799		
Alienação Imobilizado	45.773	18.972		
2. APLICAÇÕES	497.392	18.972		
Aumento Imobilizado	497.392	18.972		
3. AUMENTO CAP. CIRC. LQ.	86.861	(66)		
4. AUMENTO CAP. CIRCULANTE	31/12/89	31/12/88		
Ativo Circ.	86.970	110		
Passivo Circ.	(1)	109		
Cap. C. Líquido	86.861	86.970		
V - DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	C. Integr.	Res. Capital.	Res. Lucros	Total
Patrimônio Líquido em 31.12.89	28.264	122.833	(42.130)	108.967
Aumento Capital	692.226	(122.833)		569.393
Corr. Monetária		1.418.861	(624.445)	794.416
Res. Lq. Exercício			398.702	398.702
Patrimônio Líquido em 31.12.90	720.490	1.418.861	(267.873)	1.871.478

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com a Lei 6.404/76 e normas complementares vigentes. 2. Os custos diretos foram incorporados ao valor do rebolado existente. 3. As depreciações foram calculadas de acordo com a vida útil do bem, obedecendo as taxas atualmente existentes. 4. O Capital Social Realizado é de NCZS 720.490,00, representado por 188.000,00 de ações ordinárias nominativas e 532.490.000 ações preferenciais nominativas, todas no valor de NCZS 1,00 por grupo de mil. 5. O empreendimento encontra-se em fase de implantação. Belém, 31 de dezembro de 1989. (ss) A Diretora - Geórgia Aquino Nobrega - Tcc. Contab. CRC-GO 1531-S-PA. PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Os membros do Conselho de Administração da Agropecuária São João S/A, tendo examinado a escrituração, demonstrações financeiras e demais livros e documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, e tendo encontrado tudo na devida ordem e exatidão, não deparando com os aspectos mencionados na aprovação dos senhores acionistas, Belém, 29 de janeiro de 1991. (ss) João Francisco A. de Carvalho Neto, Elisa Matos Baena e Alceu Ciríaco Baena Júnior.

(Fat. nº 10.004920, Reg. nº 10.004920, Dia 04/11/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA

Denominação: Clube de Serviço: Associação Comunitária Santa Luzia

Natureza Jurídica: Serviço Assistencial, sem fins lucrativos.

Data de Fundação: 20 de outubro de 1991

Finalidades: Promover atividades Sociais, Culturais, firmar convênios com entidades Governamentais, particulares e etc.

Sede: Comunidade de Santa Luzia, Município de Itaituba-Pará

Atividades: Promocionais, educativas, assistenciais e etc.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria na Pessoa do seu Presidente.

Mandato da Diretoria: 2 (dois) anos

Reforma do Estatuto: Através da Assembléia

Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal - Presidente, 1º e 2º Membros.

VITORINO DA SILVA
Presidente (G. Reg. nº 38637)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA PLANALTO

Denominação: Clube de Serviço: Conselho Comunitário de Vila Planalto

Natureza Jurídica: Serviço Assistencial, sem fins lucrativos.

Data de Fundação: 24 de julho de 1990

Finalidades: Promover atividades Sociais, Culturais, firmar convênios com entidades Governamentais, particulares e etc.

Sede: Comunidade de Vila Planalto, Cuiabá Santarém Km 1.322 - Itaituba - Pará

Atividades: Promocionais, educativas, assistenciais e etc.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria na Pessoa do seu Presidente.

Mandato da Diretoria: 2 (dois) anos

Reforma do Estatuto: Através da Assembléia

Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal - Presidente, 1º e 2º Membros.

JESUS BERNARDINO DE LIRA
Presidente (G. Reg. nº 38636)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA DO GUAJARÁ

DENOMINAÇÃO: Clube de Serviço: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA DO GUAJARÁ

NATUREZA JURÍDICA: Serviço Assistencial, sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 de Abril de 1.987.

FINALIDADE: Promover Atividades Sociais, Culturais, firmar Convênios com entidades Governamentais, particulares e etc...

SEDE: Vicinal do Decreto Km. 36.

ATIVIDADES: Promocionais, Educativas, Assistenciais e etc...

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria na Pessoa do Seu Presidente.

MANDATO DA DIRETORIA: 2 (dois) Anos.

REFORMA DO ESTATUTO: Através da Assembléia.

DIRETORIA: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal - Presidente, 1º e 2º Membros.

MARIA JOSÉ SANTANA GOMES
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO ARTE TEATRO "VIVA VOZ" - GAT.V.V.

I - Fundação:
O Grupo Arte Teatro "Viva Voz" - GAT.V.V., foi fundado em 15 de Agosto de 1985, com sede e foro na cidade de Abaetetuba, com duração indeterminada.

II - FINS:
Associação de caráter artístico cultural amador, sem fins lucrativos, objetivando estimular, regatar e divulgar a cultura municipal e estadual.

III - ORGANIZAÇÃO:
Assembléia Geral e Diretoria, Composta dos seguintes membros:
Presidente: Neusa Rodrigues da Silva;
Vice-Presidente: Gerson dos Santos;
Secretário: João Romildo da Silva Rodrigues;
Tesoureiro: Valdinei Matias do Rego;
Auditor Fiscal: Enil Bitencourt Pereira;
Diretora de Produção: Marilza da Silva Pontes;
Diretor Artístico: Mauro Ribeiro Pinheiro;

IV - DAS PENALIDADES
Estão sujeitos a punição arbitrária pela Diretoria, os membros que infringirem um ou mais artigos deste Estatuto.

Neusa Rodrigues da Silva
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 575 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/4º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I - Alterar no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25.101 - Procuradoria Geral do Estado	Cr\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	91 ANO TRI 4	QUOTA TRIMESTRAL
Outros Custeios		17.560.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 910173-05
INTERESSADO: ALBERTO VIEIRA DE SOUZA
ORIGEM : PMB-COGEF
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIOADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Vistos, etc....

Tendo Roberto Ferreira Calais, intentado Ação de Manutenção de Posse, instruído com todos os documentos necessários e probatórios de que o autor é proprietário detendo a posse mansa e pacífica na referida gleba de terra, com inúmeras benfeitorias e famílias residindo e trabalhando sem molestação.

Analisando os requisitos exigidos pela Lei Processual e Civil, ser a posse mansa e pacífica, a data de turbada ter ocorrido dia 03.10.91 (certidão policial anexa), embora turbada em parte o autor

continua mantendo em seu poder a referida gleba de terra; levando em consideração os danos impostos a reserva florestal, tão útil e necessários a subsistência dos moradores como da própria humanidade.

Concedo "inaudita altera pars" a Medida Liminar de Manutenção de Posse, ofício-se ao senhor Comandante do 4º BPM-Marabá, para que de apoio ao senhor Oficial de Justiça no cumprimento desta medida, que nomeio como "Ad Hoc" João da Cruz Bezerra Santos. Após citem-se os réus para contestarem os fatos articulados pelo autor, sob pena de serem aceitos como verdadeiros. Autorizo o Sr. Escrivão Judicial a assinar o Mandado Judicial e demais ofícios.

Intime-se e Cumpram-se.

São João do Araguaia-Pa, 09 de outubro de 1991.
Dr. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
Pretor-Respondendo pela Comarca

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

OFÍCIO Nº 025/91

Em: 10.10.91

À Consideração Superior do Exmo. Sr. Cel. PM Comt. Geral da PMPA

18.10.91

SENHOR COMANDANTE,

Estando em curso por este Juízo e expediente do cartório do Ofício Único de São João do Araguaia, Estado do Pará, os autos de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, em que figura como requerente ROBERTO FERREIRA CALAIS e como requeridos: WALDEY MORAES, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM DA SILVA SANTOS e outros, referente a área denominada "FAZENDA BOA ESPERANÇA", localizada neste Município, no Km-27 da Rodovia Transamazônica, e, por ordem do MM. Pretor respondendo pela Comarca Dr. Sebastião Martins Ferreira (cópia anexa), solicito de V. Sa., no sentido de fornecer Policiais em números suficientes, para acompanhar ao Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Sa., meus respeitos a consideração,

Respeitosamente,

MARIA ROSA PEREIRA FONSECA
Escrivã Judicial interina, assinou o presente
por ordem do MM. Pretor

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

OFÍCIO Nº 058/91

Em: 18.10.91.

À Consideração Superior do Exmo. Sr. Cel. PM Comandante Geral da PMPA.

21.10.91.

SENHOR COMANDANTE:

Estando em curso por este Juízo e expediente do cartório do Ofício Único desta cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, os autos nº 046/91, referente a ação de Interdito Proibitório, em que figura como requerente DANIEL ARSIE e sua mulher, solicito de V. Sa., no sentido de fornecer Policiais em números necessários, a fim de dar apoio ao Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Sa. protestos de estíma e elevada consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
Pretor - Resp. pela Comarca

Ao:

Ilmo. Sr.

COMANDANTE DO 4º B.P.M.
MARABÁ - PARÁ.

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que no Processo nº 00.31988-0, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) contra FAZENDA MIRITIPITANGA S/A, foi depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cz\$ 441.560,00 (quatrocentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Sessenta Cruzados), padrão monetário vigente à época, representada por 830 (oitocentos e trinta) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA's) com valor nominal de Cz\$ 0,05 (Cinco Centavos), reajustado para Cz\$ 532,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Cruzados), pela Portaria/ME/Nº 187, de 08.05.86, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado em moeda corrente (sobra de emissão) pela quantia de Cz\$ 514,76 (Quinhentos e Quatorze Cruzados e Setenta e Seis Centavos), a título de indenização da terra nua, bem como a quantia de Cz\$ 144.703,33 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Três Cruzados e Trinta e Três Centavos), como preço das benfeitorias indenizáveis do imóvel rural denominado "FAZENDA MIRITIPITANGA S/A" localizada nos municípios de São Domingos do Capim e Tomé-Açu, Pará, com área de 4.356ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), com a seguinte poligonal: -"inicia o perímetro da área junto ao Ponto P-1, de coordenadas geográficas 47º 57' 40" WGR e 02º 09' 20" S, por linha seca, limitando com as referidas Terras da União Federal, com um rumo e distância 90º 00' NE e 6,600m (seis mil e seiscentos metros), chega ao Ponto P-2, de coordenadas

geográficas 47º 54' 06" WGR e 02º 09' 20" S, situado na divisa com a Fazenda Flor de Minas e Terras de Geraldo Nunes de Oliveira; deste, por linha seca, limitando com a Fazenda Flor de Minas e Terras de Geraldo Nunes de Oliveira, com rumo e distância 00º 00' S e 6,600m (seis mil e seiscentos metros), chega ao Ponto P-3, de coordenadas geográficas 47º 54' 06" WGR e 02º 12' 53" S, situado na divisa com Terras da União Federal; deste, por linha seca, limitando com as citadas Terras da União Federal com os seguintes rumos e distâncias: 90º 00' NW e 6,600m (seis mil e seiscentos metros), até o Ponto P-4, de coordenadas geográficas 47º 57' 40" WGR e 02º 12' 53" S, 00º 00' N e 6,600m (seis mil e seiscentos metros), até o Ponto P-1, ponto inicial da descrição do perímetro." E para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, - é expedido o presente EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, publicado no órgão Oficial do Estado, em jornal local e no Cartório da Comarca da situação do bem, e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Dr. Reginaldo de Castro Maia* (Ana Maria F. de Souza Martins), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, *Dr. Reginaldo de Castro Maia*, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª Vara

(G.Reg.38.630)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO nº 00.33250-0, movido por ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI contra a UNIÃO FEDERAL e como litisconsorte denunciado a lide LUIZ ALBERTO TORRES DA SILVA. E por ter sido requerida a citação de LUVAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para integrar a lide como litisconsorte necessário e esta não foi encontrada no endereço fornecido nos autos, pelo presente EDITAL CITA a referida LUVAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de novembro vindouro, às 09:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo, sita à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, quando poderá oferecer defesa oral ou escrita, consoante petições adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Justiça Federal-Pa. ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identificação Civil nº 933351 Segup-Pa, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo nº 530, bairro do Umarizal, através de um de seus procuradores judiciais infra assinado (Instrumento procuratório apenso-Doc.01), vem muito respeitosamente perante V. Exa. mover AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO A UNIÃO FEDERAL, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos: 1-A petição é proprietária do veículo marca chevrolet, tipo chevette, cor cinza, chassi 98G57C11UEC-150051, conforme se vê da documentação competente (Doc. 02). 2. Em data de 04 de Setembro transato, às 15:00 hs aproximadamente, o veículo da Requerente, conduzido por seu irmão Antônio Átila Azevedo Calandrin, trafegava pela pista de rolamento da Av. Alcindo Cacela no sentido da Av. Governador José Malcher, quando foi colhido violentamente pelo veículo da Requerida, de uso do Ministério da Marinha- Base Naval de Val de Cans, placa JF-5427, chassi 98WZZZ 232PD018428 (Doc. 03), na ocasião dirigido pelo motorista Luis Alberto Torres da Silva, que não teve a atenção e o cuidado indispensável à segurança do trânsito, conforme apurado no Laudo Pericial expedido pelo Departamento de Trânsito (Doc. 04). 3- Os danos causados no veículo da autora foram orçados pelas oficinas da Atalaia Veículos em Cz\$4.949,14 (Doc 05) e da IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A em Cz\$58.618,18 (Doc. 06). Ante o exposto, e considerando a inequívoca culpabilidade do condutor do veículo da Requerida, vem a petição, com fundamento na letra e, inciso II do art. 275 do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente Ação Sumaríssima de Reparação de Dano, requerendo a V. Exa. que se digne em determinar a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela houverem de produzir-se ordenando a citação da Requerida na pessoa do Procurador Regional da República, para comparecer à audiência e, se quiser, oferecer defesa e produzir provas, presumindo-se aceitos pela Requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora, caso não conteste a ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença, que deverá julgar procedente o feito e condenar a Requerida ao pagamento da indenização correspondente ao orçamento menor, o da Atalaia Veículos, correção; custas e honorários advocatícios. 5- Requer a Autora, como provas o depoimento do Representante da Requerida, a juntada de documentos e a Inquirição das seguintes testemunhas: a) Antônio Átila Azevedo Calandrin, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo nº 530, bairro do Umarizal. b) Raimunda da Costa Calandrin, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo nº

530, bairro do Umarizal. 6- Da-se a causa a valor de Cz\$44.494,14. Rede e espera deferimento: Belém-Pa 07 de Outubro de 1987 (a) Horácio Lima de Siqueira adv. OAB N.º 52. PETIÇÃO DE FL. 61: "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PROCESSO Nº 33.250. AUTORA: ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI. RE: UNIÃO FEDERAL. CONTESTAÇÃO. MM. Juiz. A ação deve ser julgada improcedente em relação à União Federal. E que, a responsabilidade pelo acidente e consequentemente pelo dano sofrido pela Autora, não pertence a demandada. O próprio laudo pericial acostado pela autora demonstra a existência de um terceiro veículo, justamente a Kombi de placa BC 4685, de propriedade da empresa Luvas do Brasil Ind. e Com. Ltda, que, na realidade foi o causador do acidente, provocando a batida do veículo da União Federal, no da autora. O motorista da Kombi acima apontada tentou uma ultrapassagem do veículo da demandada, em pista de sentido duplo de trânsito. Ao perceber que iria colidir com um ônibus que vinha na direção oposta, o condutor da Kombi fez uma inesperada manobra, da esquerda para a direita, batendo no carro da ora contestante, que foi forçado a um desvio de curso, em consequência do qual veio a colidir com o veículo da autora. Caracteriza-se, assim, o litisconsórcio necessário estabelecido pelo art. 46, do CPC. Diante do que a contestante requer seja determinada a citação da litisconsorte Luvas do Brasil Ind. e Com. Ltda., estabelecida nesta cidade à Trav. Estrela nº 2.303, conforme consta do laudo pericial, para vir a Juízo responder aos termos da ação, sob as penas da Lei. Ao final, requer a suplicante seja a ação julgada improcedente em relação a si, com a condenação da autora nas parcelas legais. Indica-se os meios de prova admitidos em direito, em especial, depoimento pessoal da autora e do representante legal da litisconsorte, bem como testemunhas cujo rol foi tempestivamente produzido. P. Deferimento. Belém, 05.8.91 (a) José Augusto Torres Potiguar - Procurador da República. E para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Eneida Martins Cavalcante* (Eneida Martins Cavalcante), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, *Bel. Reginaldo de Castro Maia*, Diretor de Secretaria da 1ª. Vara, o conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª. Vara,
no exerc. cum. da 1ª. Vara
(G.Reg.38.630)

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, como adiante se segue: // // // // Aos VINTE E QUATRO dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, na Trav. D. Pedro I, nº 746, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do artigo 54 do Regulamento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regulamento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos Exmºs Srs. Juizes Relator e Revisor, respectivamente: TRT RO 2804/91 - Drs. Georgeton Franco Filho e Marilda Coelho, em compensação ao RO 1339/91, distribuído em 07.10.91; R EX OFF E RO 2812/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgeton Franco Filho, em compensação ao R EX OFF E RO 1839/91, distribuído em 17.10.91; RO 2886/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho, em compensação ao RO 2159/91, distribuído em 26.09.91; AR 3146/90 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 2740/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgeton Franco Filho; R EX OFF E RO 2768/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF E RO 2879/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2814/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2797/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; AP 3032/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2497/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2554/91 - Dr. Georgeton Franco Filho e Sr. José Aires; RO 3077/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2881/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 1106/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2530/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgeton Franco Filho; AP 2239/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2880/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2531/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2586/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2937/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 2980/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2159/91 - Dr. Georgeton Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF E RO 2825/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2854/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2859/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 2935/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgeton Franco Filho; RO 3025/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2981/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; AP 2361/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2702/91 - Drs. Vicente Fonseca e

Pedro Mello; RO 2592/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; AP 2369/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2833/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2775/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2970/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2745/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2533/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2786/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2766/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2750/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2763/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2787/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2395/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2977/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2415/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2428/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2400/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2412/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2340/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF 2375/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2998/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2894/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF 2895/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; AP 2947/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2944/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2987/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2826/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; AR 1843/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 3035/91 - Drs. Nazer Nassar Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 3028/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF E RO 3038/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 3033/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2513/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2519/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 2274/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2507/91 - Drs. Georgenor Franco Filho e José Aires; AP 2478/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2493/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2514/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2522/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2442/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2440/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2253/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2587/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2556/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2550/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; R EX OFF 2543/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF 2539/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 3069/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 3066/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 3059/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 3037/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 1845/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2658/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2615/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF 2630/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2591/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2590/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2625/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Coelho; RO 2641/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2649/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF 2646/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2331/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF E RO 3023/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 3027/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 2989/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2802/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 2799/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2789/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2819/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves;

R EX OFF 2790/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2796/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2820/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2829/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF 2830/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2835/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2866/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2875/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2887/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2877/91 - Dr. Georgenor Franco de Lima e Sr. José Aires; RO 2889/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF 2893/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2950/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 2953/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF 2955/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2960/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2952/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2958/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2961/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2968/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2963/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2962/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2262/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2667/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF 2670/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 2229/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF 2672/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2679/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2681/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF 2693/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF 2703/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2729/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF E RO 2943/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2858/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2906/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 2945/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 2904/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF 2760/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2759/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá. E, como nada mais houvesse, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Presidente e por mim, Secretária do Tribunal, que o fiz datilografar.

PROCESSO TRT Nº RO 1851/90

RECORRENTE: APOSENTEC - PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.
Advogado: Dr. Raimundo B. de S. Conte

RECORRIDO: JOSÉ PEDRO MORAES PANTOJA
Advogado: Dr. Paulo Roberto V.P. Carneiro

DESPACHO

I - Recurso que cumpre os requisitos para admissibilidade e fundamentado nas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Trata-se de hipótese em que a matéria, objeto da discussão, girou em torno da relação de emprego dos chamados "corretores". Eminentemente fática, em grau de revista não admite reexame.

III - Ante o exposto e com fundamento nas disposições do Enunciado nº 126, do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 1991.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº 47/91

RECORRENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado: Dr. Samuel J. da Silva e outros

RECORRIDO: THOMAS ALVES MELLO
Advogado: Dr. Roland Raad Massoud

DESPACHO

I - O recurso de fls. 102/106 satisfaz os pressupostos para admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insiste nos argumentos já desenvolvidos no RO e plenamente analisados pelo E. Regional, através da v. decisão de fls. 92/95 (Ac. nº 2654/91). Aparenta violação legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial.

III - A principal discussão dos presentes autos versou sobre política salarial. Matéria eminentemente de interpretação, na qual não se admite revista ao teor do Enunciado 221 do C. TST. No que diz respeito à pretensão recursal quanto à prescrição, esbarra nas disposições do mesmo Enunciado 221, já citado. Quanto à alegada divergência, a transcrição de fls. 104/105, não aborda todos os fundamentos adotados pela v. decisão recorrida.

IV - Ante o exposto e não configurando-se nenhum dos pressupostos do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 1991.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-713/91

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANTAGEM CATA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDA: ODIJOMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos exigidos em lei para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferindo as diferenças salariais oriundas da aplicação do índice de 84,32%, referente a março/90, e não acatou seu pedido de compensação, a empresa recorre de revista, alegando violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos autos de fls. 87/88, entendendo evidenciado o conflito, não sendo necessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de outubro de 1991

LEONILDA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 1309 de 25 de outubro de 1991

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e considerando o Ofício nº 03/91 C.I.

RESOLVE:

DESIGNAR, DOROTI PINTO DEBS, para Secretariar os Trabalhos da Comissão de Inquerito, instituída pela Portaria nº 1236 de 15 de outubro de 1991, os efeitos desta Portaria retroagirão à 15.10.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 25 de outubro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 1334 de 07 de Novembro de 1991.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 10 do Art. 12 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

Considerando a necessidade de otimizar o ingresso das receitas estaduais; Considerando a adequação da Portaria nº 382 de 17 de Julho de 1984 do Secretário de Estado da Fazenda à conjuntura econômica do País,

RESOLVE:

Alterar o disposto no item IV, 10 da Portaria supra-referida, que passará a ter a seguinte redação:

IV - DO DESLIGAMENTO, DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

1
" 10. A aplicação da penalidade pelo atraso de recolhimento da receita arrecadada será concomitante com a cobrança de atualização monetária, através da variação da Taxa Referencial Diária (TRD) ou seu substituto legal, entre a data fixada para o recolhimento e sua efetivação, acrescida de juros de mora de hum por cento (1%) ao mês, pró-rata dia."

de sua publicação.

Esta Portaria entrará em vigor na data

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA